

CONTRATO Nº 0013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D`ABADIA-GO.

A Prefeitura Municipal de **SÍTIO D`ABADIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, situada à Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 01.743.335/0001-62, neste ato representada por seu prefeito municipal, o Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 339.496 SSP-DF e do CPF nº 267.830.706-97, com endereço domiciliar na Praça da Matriz, nº10, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOÃO BOSCO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 648663 – 2ª VIA - SSP/GO e do CPF nº 251.188.701-00, domiciliado nesta Capital, Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, processo nº 00250/2018, sob os ditames do Decreto nº 00635/2018, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigará-se às seguintes atividades:

I – As matérias para publicação serão recebidas por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) Com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo de texto; ou
- b) Com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – Os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão às formatações constantes da ABNT;

III – A configuração das páginas deverá seguir às seguintes orientações:

- a) Papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) Não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) Não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) O padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte : **ARIAL**

- Tamanho da fonte : **8**

IV - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) Matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) Matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) Alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

V – Os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a) Tamanhos :

- 18 cm de largura;

- 26 cm de altura;

b) Tipo de Fonte : **ARIAL**

c) Tamanho da fonte : **7**

VI- Realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VII – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VIII – Observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

IX – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços está estimado em **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 06.04.122.0002.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas, 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sítio D'Abadia-GO, 26 de junho de 2018.

WEBER REIS LACERDA

Prefeito Municipal

EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

